



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 008/90- DE 19 DE SETEMBRO DE 1 990.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO VALOR DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO SEGUNDO O REGIME INSTITUÍDO PELA LEI Nº 192, DE 11.08.82.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O valor do adiantamento referido no artigo 3º, da Lei Municipal nº 192, de 11/08/82, alterado pela Lei nº 199, de 05/03/83, é fixado em 50 (cinquenta) MVR (Maior Valor de Referência) Nacional, a partir de 01 de setembro de 1 990.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 19 de setembro de 1 990.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL